



Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Erivam Dos Anjos Leonardo

Vice-Prefeita

Maria do Socorro Alves Xavier

Secretaria Municipal de Administração

Gutembergue Cordeiro Martins

Secretaria Municipal de Finanças

Elizangela dos Anjos Leonardo Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Francisco Ailton de Moraes

Secretaria Municipal de Educação

Paulo Domingos de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ruty Lopes

Secretaria Municipal de Transportes

Manoel Dantas dos Santos Neto

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Lucas Michael Araújo Cordeiro

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Teófilo Silva

Instituído pela Lei Municipal N°. 008 de 03 de fevereiro de 2005
Decreto n° 084 de 27 de janeiro de 2023



Diário Oficial - São Vicente do Seridó/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Jusciléia Monteiro Lima

Vice-Presidente

Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro

Vice-Presidente

Odair José Cordeiro de Oliveira

Vice-Presidente

MGilberto Luciano Bispo de Lima

Legislatura 2021-2024

Ana Paula dos Santos Ferreira

Célio Cordeiro Alves

Gilberto Luciano Bispo de Lima

Jusciléila Monteiro Lima

Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro

Odair José Cordeiro de Oliveira

Rogério Mendas da Silva

Santiago Augusto Pereira de Lima

Simone Medeiros dos Santos

**Instituído pela Lei Municipal N°. 008 de 03 de fevereiro de 2005
Decreto n° 084 de 27 de janeiro de 2023**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/2024 - DE 01 DE MARÇO DE 2024



APROVADO
1ª VOTAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ Nº 00.481.487/0001-71

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Projeto Nº 002 de 23.09.2024
Aprovação na Sessão de 22/11/2024

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.

Regulamenta a contratação direta prevista no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo do município de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE
DECRETO LEGISLATIVO OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a contratação direta prevista no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 2º O procedimento administrativo referente as contratações diretas de pequeno valor seguirão o modelo previsto no anexo único desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR
Seção I
Da dispensa de valor

Art. 3º É dispensável a licitação, conforme previsto no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para:

I - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, em consonância com o Art. 75, em seus incisos I e II do § 1º da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observados:

[Assinatura]



APROVADO
1ª. VOTAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ Nº 00.481.487/0001-71

Patrimônio e Compras;

III - certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);

IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

V - Minuta do contrato, se for o caso;

VI - Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;

VII - Autorização do Presidente para a contratação;

VIII - outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Art. 5º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal de Transparência da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó - PB enquanto não implementado e integrado o sistema da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó - PB ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A publicação que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, como condição indispensável de eficácia, em cumprimento ao art. 94 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

§ 2º Todas as contratações diretas, previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, realizadas antes da implementação e integração do sistema da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó - PB ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devem ser devidamente arquivadas pelo Núcleo de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó - PB para eventual e futura inserção de dados no portal nacional (PNCP).

Seção III
Pesquisa de preços

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Digitalizado com CamScanner



APROVADO
1ª. VOTAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ Nº 00.481.487/0001-71

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais, devendo ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ Nº 00.481.487/0001-71

- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e

APROVADO
1º. VOTAÇÃO

e) nome completo e identificação do responsável.

Art. 7º No processo de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS
PENALIDADES
Seção I

Agente responsável pela contratação direta

Art. 8º As contratações diretas previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, será conduzida pelo Agente de Contratação e fiscalizada pelo supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos, de acordo com as suas atribuições legais ou por designação da autoridade competente.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º Ao Agente de Contratação incumbe a condução do procedimento de dispensa de licitação, incluindo a tomada de decisões e o impulsionamento do procedimento, o recebimento e a análise das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos de habilitação, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação direta.

§ 2º O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções.

§ 3º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó - PB.

§ 4º O disposto neste artigo observa o prazo disponibilizado pelo artigo 176 da Lei 14.133/2021, podendo nesse período, designar servidor comissionado ou contratado.

Seção II
Das sanções administrativas

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Art. 9º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 10. Quando do enquadramento indevido de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), definidos pelo art. 95, §2º da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, como pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

Art. 12. O pagamento das contratações diretas, previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, serão realizados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Digitalizado com CamScanner



1ª. VOTAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ Nº 00.481.487/0001-71

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Administrativa e de Apoio Parlamentar deste Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó - PB,
em 23 de Setembro de 2024.

JUSCELÉIA MONTEIRO LIMA
PRESIDENTE

MARIA REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO CORDEIRO
VICE-PRESIDENTE

ODAIR CORDEIRO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

GILBERTO LUCIANO BISPO
2º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

Publicada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Autorizada por:

Código da Matéria: 20241122102611 - Data/Hora Publicação: 22/11/2024 17:03:14